LEI Nº 9.063, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que "dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes".

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em até três parcelas mensais para recolhimento anual do CGO - Custo de Gerenciamento Operacional, previsto no inciso VII deste artigo, com vencimento da primeira parcela no mês de julho e as demais, sucessivamente, a cada trinta dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Divinópolis, 30 de junho de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município